



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ANCHIETA - CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF nº 19.215.063/0001-93**

Administrado pelo
BANCO FINAXIS S.A.

04 de Julho de 2017

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ANCHIETA - CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF nº. 19.215.063/0001-93**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO**

Artigo 1º

O **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ANCHIETA - CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas alterações posteriores (“Instrução CVM nº 539/13”), sendo o investimento mínimo exigido pelo **FUNDO**, a ser efetuado por cada cotista, equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), doravante denominados “Cotistas” ou “Cotista”.

Parágrafo Segundo

Podem permanecer no **FUNDO** e realizar novas aplicações no **FUNDO** os cotistas que ingressaram no **FUNDO** com base nos critérios de admissão anteriormente vigentes

Parágrafo Terceiro

Em razão do público alvo do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** está dispensada da elaboração da lâmina de informações essenciais prevista no artigo 40, inciso II da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores (“Instrução CVM nº 555/14”).

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS**

Artigo 2º

As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, doravante designada (“Administradora”).

Parágrafo Único

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 3º

A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.576.569/0001.86 ("**GESTORA**").

Parágrafo Primeiro

A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, se encarregará das decisões de investimentos e alocação de ativos em nome do **FUNDO**. O Processo de seleção destes ativos é realizado com a adoção de uma política de investimento que fará uso de modelos tradicionais de avaliação, de técnicas quantitativas e qualitativas, visando identificar as melhores oportunidades de investimento.

Parágrafo Segundo - A **GESTORA** tem poderes para:

I - negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

II - exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o **FUNDO**.

Artigo 4º

Os ativos que comporão a carteira do **FUNDO** serão custodiados e controlados pela **ADMINISTRADORA**, devidamente qualificada para prestar serviços de custódia qualificada conforme ato declaratório nº 11.590 de 21 de Março de 2011.

Artigo 5º

Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”).

Artigo 6º

O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas será prestado pela **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte 1º andar, conjunto 17, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.317.692/0001-94.

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 7º

O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, inclusive no exterior, de forma a expor sua carteira a vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro

As aplicações do FUNDO deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:

Composição da Carteira		
Limites por Modalidade de Ativos	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros públicos e privados emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com ou sem compromisso de recompra e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	100%
2) Ações de emissão de companhias abertas, ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III e outros ativos de renda variável.		
3) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		
4) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e compatível com o objetivo do FUNDO.		
5) Cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a elas ligadas ou coligadas.		
6) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em	0%	100%

Empresas Emergentes - FMIEE, Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.		
7) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.		
8) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo Artigo 2º, V da Instrução CVM nº 555.		

Limites por Emissor	Min	Max
1) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	100%
2) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas, ou outras sociedades sob controle comum e cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
3) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
4) Total de aplicações em ativos financeiros de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	100%
5) Total de aplicações em cotas de Fundos da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligada.	0%	100%
6) Total em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor, vedada aplicação em ações de emissão da Administradora, Gestora e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum.	0%	100%
Limites Crédito Privado	Min	Max
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	100%

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que a meta prevista no “caput” deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

Parágrafo Terceiro

Este FUNDO não está sujeito à observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na Instrução CVM nº 555, e posteriores alterações, conforme faculta a legislação vigente.

Parágrafo Quarto

A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum
II.	Cotas de fundos que nele aplicam
III.	Operações de empréstimo de ativos financeiros
IV.	Aplicação de recursos no exterior
V.	Operações denominadas “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo
VI.	Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem
VII.	Cotas de Fundos de Índices.

Parágrafo Quinto

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de ativos financeiros por eles administrados.

CAPÍTULO IV DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 8º

Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro

A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

II - risco de crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de ativos financeiros integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos ativos financeiros. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;

III - risco de liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

IV - risco de concentração:

A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

VI - risco de tratamento tributário adverso:

Ainda que o Regulamento ou outro documento do **FUNDO** preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo, conforme explicitado no Formulário de Informações Complementares.

VI - Este **FUNDO** pode investir mais de 30% (trinta por cento) em ativos de crédito privado, estando sujeito a riscos de perda em caso de eventos que acarretarem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira.

VII - O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

VIII - Os investimentos no **FUNDO** não são garantidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Parágrafo Segundo

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 9º

A gestão de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

Parágrafo Primeiro

A **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** adotam a política de administração de risco descrita no formulário de informações complementares, bem como utilizam ferramentas e métodos também indicados no formulário de informações complementares.

Parágrafo Segundo

Os métodos de gerenciamento de riscos previstos no formulário de informações complementares do **FUNDO**, utilizados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro

Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo, hipótese em que serão chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO****Artigo 10**

A **GESTORA** do **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, conforme registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.integralinvest.com.br> e no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

**CAPÍTULO VI
DA TAXA ADMINISTRAÇÃO****Artigo 11**

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelos serviços de distribuição, custódia, escrituração da emissão e resgate de cotas será cobrada do **FUNDO**, mensalmente, uma **Taxa de Administração** da seguinte forma:

- I – 0,10% (dez centésimos por cento) ano, para os serviços de administração, observado o pagamento mínimo mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pelo IGPM;
- II – 0,10% (dez centésimos por cento) ano, para os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelos serviços de distribuição, custódia, escrituração da emissão e resgate de cotas, observado o pagamento mínimo mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pelo IGPM; e
- III – 0,40% (quarenta centésimos por cento) ano, para os serviços de gestão;

Parágrafo Primeiro

A remuneração prevista no *caput* deste Artigo deve ser provisionada por dia útil (em base de 252 dias por ano) sobre o patrimônio líquido do **FUNDO** e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da **Taxa de Administração**.

Parágrafo Terceiro

A taxa máxima de custódia cobrada do **FUNDO** é de 0,05% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto

Não será cobrada taxa de ingresso e saída do **FUNDO**.

Parágrafo Quinto

É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VII DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 12

As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Primeiro

As cotas do **FUNDO** podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

Parágrafo Segundo

As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I - decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III - execução de garantia;
- IV - sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Terceiro

A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** de acordo com o Parágrafo Segundo acima fica condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

Artigo 13

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do **FUNDO**.

Artigo 14

O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (“cota de fechamento”).

CAPÍTULO VIII
DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO

Artigo 15

O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve assinar “Termo de Adesão ao Regulamento”, por meio do qual atestará que: (i) teve acesso ao inteiro teor: (a) do Regulamento e da lâmina, se houver; e (b) do formulário de informações complementares; (ii) tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos ao **FUNDO** e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços; e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Artigo 16

A aplicação de recursos no **FUNDO** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pelo **GESTOR**; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

Artigo 17

Após a primeira integralização de recursos no **FUNDO**, para fins de emissão de cotas do **FUNDO**, será utilizado o valor da cota apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista.

Artigo 18

É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do **FUNDO** para aplicações, a qualquer momento.

Artigo 19

O **FUNDO** não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro

O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação dos cotistas à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Segundo

No resgate de cotas do **FUNDO**, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 2º (segundo) dia contado da data de solicitação de resgate (“data de conversão”).

Parágrafo Terceiro

O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no primeiro dia útil após a data de conversão, em moeda corrente nacional. O pagamento de resgate poderá ser realizado com ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, desde que aprovado pela totalidade dos cotistas do **FUNDO** reunidos em Assembleia Geral. Os cotistas reunidos em Assembleia Geral definirão os critérios e procedimentos para a realização do resgate com ativos, sempre observando o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 20

Sem prejuízo do estabelecido no Artigo acima, em caso de iliquidez para pagamento integral do resgate solicitado, o **FUNDO** suspenderá a realização de novos investimentos em cotas de FIDC. O pagamento da parcela faltante do resgate solicitado será efetuado na medida em que o **FUNDO** for auferindo liquidez, observadas as provisões necessárias para fazer face às despesas correntes do **FUNDO**. Nesse caso, a data de conversão da cota será a do dia imediatamente anterior ao do pagamento do resgate.

Parágrafo Primeiro

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**, em prejuízo desta, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

Parágrafo Segundo

Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do Parágrafo Primeiro acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**

Parágrafo Terceiro

Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Segundo acima, convocar no prazo máximo de 1

(um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do **FUNDO**; (v) liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela não utilização dos poderes conferidos no Parágrafo Primeiro acima, caso sua omissão cause prejuízo aos cotistas remanescentes.

Parágrafo Quinto

O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Parágrafo Sexto

O fechamento do **FUNDO** para resgate deve ser comunicado imediatamente a CVM.

Parágrafo Sétimo

A **ADMINISTRADORA** pode solicitar à CVM autorização específica para proceder à cisão do **FUNDO** antes da reabertura para resgates, ficando neste caso vedadas novas aplicações no **FUNDO** resultante da cisão, e devendo, de qualquer modo, realizar-se a assembleia de que trata o Parágrafo Terceiro acima.

Artigo 21

Para fins de aplicação, conversão, ou resgate das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais e dias que não houver expediente bancário na cidade de Curitiba não serão considerados dias úteis.

Parágrafo Único

Os feriados estaduais e municipais na praça da sede da **ADMINISTRADORA** em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do **FUNDO** nas praças em que houver expediente bancário.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 22

O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

Parágrafo Único

A avaliação dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 23

Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 24

O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro

A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo

As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 25

O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, com início em 1º de outubro e termino em 30 de setembro de cada ano.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II** – a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** do **FUNDO**;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV** – o aumento da **Taxa de Administração** ou das taxas máximas de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI** – a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos neste Regulamento;
- VII** – o resgate de cotas em ativos; e
- VIII** – a alteração do regulamento.

Artigo 27

A Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término de seu exercício social.

Parágrafo Primeiro

A Assembleia Geral mencionada no *caput* acima somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro

As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

Artigo 28

Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** do **FUNDO**, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone, página na rede mundial de computadores; e/ou envolver a redução da taxa de administração.

Parágrafo Único

As alterações referidas neste Artigo devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 29

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência eletrônica preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. A convocação da Assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e do distribuidor na rede mundial de computadores www.finaxis.com.br.

Parágrafo Primeiro

Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro

A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

Parágrafo Quarto

A convocação por iniciativa da **GESTORA** ou de cotistas será dirigida a **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 30

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 31

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Artigo 32

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único

Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA**, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia.

Artigo 33

Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FUNDO**:

- I – a **ADMINISTRADORA** e seu **GESTOR**;
- II – os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III – empresas ligadas a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**; e
- IV – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único – Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 34

O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Primeiro

Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo

Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem, em Assembleia Geral, dispensar a **ADMINISTRADORA** do envio do resumo das decisões.

**CAPÍTULO XIII
DOS ENCARGOS DO FUNDO****Artigo 35**

Constituem encargos do **FUNDO**, além da **Taxa de Administração**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
- III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- IX – despesas com custódia, registro e liquidação de operações com ativos financeiros;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com

base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM nº 555.

Parágrafo Primeiro

A **ADMINISTRADORA** poderá realizar, em nome do **FUNDO**, contratação de agência de classificação de risco.

Parágrafo Segundo

A remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** poderá constituir despesa do **FUNDO** desde que deduzida da **Taxa de Administração**.

Parágrafo Terceiro

Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela incorridas.

CAPÍTULO XIV DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 36

A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas, disponibilização e manutenção nas páginas na Internet www.finaxis.com.br da **ADMINISTRADORA** e da entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet, e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Internet"), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Único

Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

Artigo 37

O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

I - diariamente, será disponibilizada a informação do valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II - mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao

cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira e lâmina de informações essenciais, se houver. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do **FUNDO**;

III - formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia;

V - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício social do **FUNDO** a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações contábeis do **FUNDO**, acompanhadas do parecer do auditor independente.

Parágrafo Primeiro

Adicionalmente ao disposto no *caput*, a **ADMINISTRADORA** também está obrigada a: (i) disponibilizar aos cotistas do **FUNDO** informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil; e (ii) divulgar, em lugar de destaque na sua página na Internet ([site]) e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do **FUNDO** relativo: (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Parágrafo Segundo

Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

Parágrafo Terceiro

As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Quarto

Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus

associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quinto

A **ADMINISTRADORA**, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Parágrafo Sexto

As informações constantes do “caput” deste artigo serão disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Sétimo

O serviço de atendimento ao cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**, na Rua Pasteur, nº. 463 11º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-080. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **ADMINISTRADORA** coloca à disposição do cotista a Ouvidoria 0800601-1313.

CAPÍTULO XV DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 38

O **FUNDO** terá um Comitê de Investimento composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) indicado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral, 1 (um) pela **ADMINISTRADORA** e 1 (um) pela **GESTORA**.

Parágrafo Primeiro

Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução e não serão remunerados pelo exercício da função.

Parágrafo Segundo

Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer tempo por solicitação dos responsáveis pela indicação.

Parágrafo Terceiro

Vencido o mandato previsto no parágrafo primeiro acima, e não sendo realizada a Assembleia Geral para nomeação de novo membro indicado pelos cotistas do **FUNDO**, o mandato dos atuais

membros do Comitê de Investimento será automaticamente renovado até que seja realizada nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, essa será preenchida automaticamente por seu suplente até a nomeação dos novos membros.

Parágrafo Quinto

A **GESTORA** deverá informar à **ADMINISTRADORA** com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento do mandato dos membros que compõem o Comitê de Investimento para que esta providencie a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro indicado pelos cotistas para o ano seguinte.

Artigo 39

O Comitê de Investimento se reunirá ordinariamente sempre que for necessária a análise de propostas de investimento ou desinvestimento e, extraordinariamente, por solicitação de cada um de seus membros sempre que os interesses do **FUNDO** assim o exigirem, mediante convocação enviada por correspondência a cada membro, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.

Parágrafo Primeiro

As reuniões do Comitê de Investimento deverão ocorrer, impreterivelmente, na sede da **GESTORA**, podendo ainda, ser realizadas por conferência telefônica, sempre a critério da **GESTORA**.

Parágrafo Segundo

Das deliberações do Comitê de Investimento serão lavradas atas, contendo a apreciação das matérias, firmadas por todos os membros presentes à reunião as quais ficarão sob a guarda da **GESTORA**.

Parágrafo Terceiro

As reuniões serão convocadas pela **GESTORA** e instalar-se-ão com a presença da totalidade dos membros, sendo as deliberações aprovadas pela totalidade dos membros. Caso nem todos os membros estejam presentes, será realizada uma segunda convocação de reunião do Comitê de Investimento, a qual será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto

A presença da totalidade dos membros supre a falta de convocação mencionada no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Quinto

Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros efetivos serão substituídos por seus respectivos suplentes. Aos suplentes serão atribuídas todas as funções e prerrogativas do membro efetivo.

Parágrafo Sexto

Na hipótese da pauta da reunião ter por objeto verificar as diretrizes sobre determinada proposta de investimento, a **GESTORA** deverá apresentar, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, os seguintes documentos aos membros do Comitê de Investimento:

I - Análise de mercado de atuação das empresas cedentes dos recebíveis da carteira do FIDC que a **GESTORA** pretende adquirir, em nome do **FUNDO**;

II - Análise Econômico-financeira dos ativos;

III - Análise jurídica dos ativos, bem como quaisquer outros riscos decorrentes de tais ativos e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los; e

IV - Recomendação de volume financeiro, taxa e prazo da operação.

Parágrafo Sétimo

É de competência da **GESTORA** o encaminhamento das propostas de investimento e/ou desinvestimento ao Comitê de Investimento. A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade da **GESTORA**, cabendo à **ADMINISTRADORA** a liquidação financeira das operações realizadas pela **GESTORA**.

Parágrafo Oitavo

Os aportes de recursos no **FUNDO**, realizados pelos cotistas, serão feitos após a verificação das propostas de investimento no Comitê de Investimento do **FUNDO**, quando aplicável.

Parágrafo Nono

No caso de rebaixamento na classificação de risco de um dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** resultando no seu desenquadramento relativamente ao grau de investimento previsto neste Regulamento, a **GESTORA** deverá levar o fato ao conhecimento do Comitê de Investimento para que este possa sugerir medidas a serem tomadas para regularização e reenquadramento da carteira, de acordo com a política de investimento do **FUNDO**.

**CAPÍTULO XVI
DA TRIBUTAÇÃO****Artigo 40**

De acordo com a legislação vigente, o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas no formulário de informações complementares do **FUNDO**.



**CAPÍTULO XVII
DO FORO**

Artigo 41

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como ao seu Regulamento.

Curitiba, 04 de Julho de 2017.

BANCO FINAXIS S.A.

